PARECER ASSJUR – IPMC Nº 02/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO (S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em locação de direitos de licença de uso e serviços de software, incluindo manutenção mensal, atendimento e suporte técnico dos sistemas de gestão para a continuação de processo de informatização do IPMC.

MATÉRIA: Análise prévia de justificativa para efeitos do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

RELATÓRIO: Os presentes autos tratam de análise jurídica sobre a possibilidade de Contratação de Empresa especializada em locação de direitos de licença de uso e serviços de software, incluindo manutenção mensal, atendimento e suporte técnico dos sistemas de gestão para a continuação de processo de informatização em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, pelo período de 12 (doze) meses.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em análise cabe ressaltar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver a inviabilidade de competição, marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Já o referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º, do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Em relação à contratação da empresa para execução dos serviços em questão GOVERNANÇABRASIL ocorreu pelos motivos de exclusividade na prestação do serviço, além de que a contratação ocasionará economicidade para este Município sendo que não serão necessários custos adicionais para os serviços de adaptação do sistema, conversão de base de dados já que a base de dados utilizada será a mesma existente, customização para desenvolvimento de programas, treinamento de usuários, pois os mesmos já estão capacitados para a utilização das ferramentas atuais e não havendo necessidade de horas técnicas adicionais para acompanhamento inicial.

Em que pese os autos se referirem à inexigibilidade de contratação, deve ser instruído com os documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

Assim, constam nos autos Solicitação para Abertura do Processo, dotação orçamentária, autorização do gestor, portaria da comissão de licitação, justificativa de inexigibilidade, proposta comercial, certificado de propriedade, estatuto social e alterações,

certidão de falência, concordata e recuperação judicial, comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica, certidão positiva com efeito de negativa federal, certidão negativa de débitos estaduais, certidões de regularidade do FGTS, certidão positiva de débito com efeito de negativa, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas.

Também foi juntado aos autos a Minuta do Contrato, atendendo aos ditames da Lei.

Desta feita, contemplando as documentações que instruem o Processo em Epígrafe, observa-se que os autos estão em estrita observância aos requisitos previstos em Lei que se refere a contratação de serviços com fundamento na inexigibilidade nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas os aspectos jurídicos formais do procedimento por dispensa de licitação, devidamente justificada.

CONCLUSÃO

Desta feita, após minuciosa análise dos procedimentos realizados no trâmite do Processo de Inexigibilidade referente à contratação de empresa especializada em locação de direitos de licença de uso e serviços de software, incluindo manutenção mensal, atendimento e suporte técnico dos sistemas de gestão para a continuação de processo de informatização do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, considerando que foram obedecidos aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação Específica, tendo em vista que os documentos estão de acordo com a legislação pertinente, manifesta-se pelo prosseguimento do presente certame.

É o parecer S.M.J.

Castanhal - PA, 14 de janeiro de 2022.

ARNALDO MELLO CARVALHO NETO:03371692256

Assinado de forma digital por ARNALDO MELLO CARVALHO NETO:03371692256
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=ARNALDO MELLO CARVALHO NETO:03371692256
Dados: 2022.01.14 11:31:13 -03'00'

Arnaldo Mello Carvalho Neto
Assessor Jurídico IPMC
OAB/PA 30.948